



REGULAMENTO INTERNO

1. A Federação das Bandas Filarmónicas do Distrito de Portalegre tem por fins a promoção, desenvolvimento e ensino da Música. Rege-se pelo seus Estatutos e por este Regulamento Interno ao qual confere, no âmbito da Associação, a força dos Estatutos, aprovados em Assembleia-Geral de 10/04/1999 e discutidos em Assembleia-geral de 13 de março de 2022, aprovada a sua alteração em 26 de março de 2023 e reprovada na Assembleia Geral Extraordinária, via Plataforma Zoom, em 20 de julho de 2023.
2. Com vista a assegurar a unidade da Federação e a salvaguarda dos direitos de todos e cada um dos associados não é permitida a criação de organismos autónomos.
3. A Federação, visando a cultura do Povo como um todo, coloca-se abertamente ao dispor de todas as Bandas Filarmónicas, Orquestras, Escolas de Música e Associados Auxiliares (autarquias, outros) desde que visem atingir os objetivos comuns.
4. A Direção deverá reunir em sede própria ou na Sede de um associado pelo menos uma vez por mês.
5. A Direção pode recrutar colaboradores para agregá-los a pelouros carecidos de reforço.
6. A Direção fixa para novos associados ou readmitidos a joia de 60,00 €. Em casos excecionais, a Direção pode abdicar da cobrança da citada joia.
7. A Direção estipulou a quota de 150,00 €/ano, verba essa destinada à manutenção da Federação. A quota estipulada para os Associados Auxiliares será de 500,00 €/ano.
8. O Presidente da Direção pode, no decorrer do seu mandato, promover a alteração de funções na Direção, dando disso conta à Assembleia-geral, desde que aprovado em reunião de Direção.
9. Para obrigar a Federação em todos os atos oficiais, nomeadamente os movimentos no banco, são sempre necessárias 2 (duas) assinaturas (Presidente e Tesoureiro), sendo a do segundo obrigatória, podendo o Presidente ser substituído, nestes atos, pelo Vice Presidente.
10. A admissão de Sócios será feita mediante preenchimento de proposta modelo.
11. Existem as seguintes categorias de sócios:
 - a) Efetivos (Os aprovados pela Direção e Assembleia-geral e com as quotas regularizadas);
 - b) Honorários (Pessoas ou entidades que pelos seus serviços ou atividade se tenham distinguido ao serviço das associadas);
 - c) Beneméritos, (Pessoas ou entidades, que de modo notável, tenham contribuído para o seu bom desempenho);
 - d) Auxiliares (Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, outras entidades).
12. Os sócios que infringirem os Estatutos ou o Regulamento Interno ficarão sujeitos às seguintes sanções:



Federação das Bandas Filarmónicas do Distrito de Portalegre

- a) Eliminação de sócio;
- b) Admoestação;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão até 3 meses;
- e) Suspensão até 1 ano;
- f) Expulsão.

13. A sanção prevista na alínea a) será automaticamente aplicada ao sócio que deixar de pagar a quota por um período superior a um ano e que, depois de convidado pela Direção através de carta registada a justificar-se ou satisfazer o pagamento o não faça no prazo de 30 dias.

14. As sanções das alíneas a) a d) são da competência da Direção e as sanções as alíneas e) e f) competem da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção.

15. As sanções previstas nas alíneas d), e) e f) não poderão ser aplicadas sem que ao sócio seja dada a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar.

16. Só a Assembleia-geral tem poder para aplicar sanções a membros dos Órgãos Sociais.

17. As credenciais passadas pelos Sócios aos seus Representantes para cargos nos Órgãos da Federação têm a validade mínima de um mandato.

18. Os sócios obrigam-se a cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno, assim como as decisões dos dirigentes mesmo quando, por deles discordar, reservando-se o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos competentes.

19. Devem os sócios aceitar os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo nos casos de justifica do impedimento.

20. Devem os sócios exercer gratuitamente os cargos dos Órgãos Sociais e Comissões para que sejam eleitos.

21. Devem os sócios representar a Federação quando disso forem incumbidos, atuando em harmonia com a orientação definida pelos Órgãos Sociais.

22. Os Sócios podem nomear outro Representante no decorrer do seu mandato, devendo para o efeito informar por escrito à Direção da Federação, salvaguardando-se o direito de veto à Direção da Federação.

23. Ao exercer o seu direito de veto, a Direção da Federação obriga-se a apresentar o caso em Assembleia-geral que se pronunciará de forma vinculativa.

24. Em Assembleia-geral, os Representantes dos Sócios nos Órgãos Sociais da Federação, não representam os Sócios.

25. Em Assembleia-geral, os Sócios com quotização em dívida por um período superior a um ano não têm direito de voto.



Federação das Bandas Filarmónicas do Distrito de Portalegre

26. O Representante dos Sócios em Assembleia-geral, ao assinar a folha de presenças, considera-se com plenos poderes, quando chamado a votar qualquer proposta em Assembleia.

27. A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da Federação praticado por sócios obriga a Direção à suspensão imediata do suspeito e à organização urgente de um Inquérito interno e, em fundo dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial.

28. Este Regulamento Interno poderá ser alterado desde que submetido à aprovação da Assembleia-geral.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

(Francisco Manuel Rabaça Madeira)

1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL

(João Paulo Carreço Brazão)

2º SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL, substituto

(António João Guerra Pires Fernandes)